



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

DECRETO N° 132 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

DECLARA, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
FERIADOS E PONTOS
FACULTATIVOS NOS DIAS ABAIXO
DISCRIMINADOS PARA O ANO DE
2022.

EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que nos dias abaixo do ano em curso, são comemorados feriados, pontos facultativos, aniversário da cidade e dia do padroeiro.

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam declarados feriados e pontos facultativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional - sábado) - 6 de janeiro (feriado municipal Santos Reis - quinta-feira) - 7 de janeiro (sexta - feira - emenda) - 18 de fevereiro (emancipação política do Município - sexta-feira) - 28 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo - segunda-feira) - 01 de março: Carnaval (ponto facultativo - terça-feira) - 02 de março: quarta-feira de cinzas (ponto facultativo quarta-feira) - 14 de abril: endoenças (quinta-feira) - 15 de abril: Paixão de Cristo (feriado nacional - sexta-feira) - 21 de abril: Tiradentes (feriado nacional - quinta-feira) - 22 de abril emenda sexta-feira) - 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional - domingo) - 22 de maio: Dia da Padroeira (feriado municipal - domingo) - 16 de junho: Corpus Christi (ponto facultativo - quinta-feira)

Rua Joaquim LopesFerreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscocqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

- 17 de junho (emenda - sexta-feira) - 29 de junho (feriado municipal - quarta-feira - São Pedro) 09 de Julho sábado - Data Magna do Estado (feriado estadual) - 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional - quarta-feira) - 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional - quarta-feira) - 28 de outubro: Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo - sexta-feira) - 2 de novembro: Finados (feriado nacional - quarta-feira) - 14 de novembro - segunda-feira - emenda) 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional - terça-feira) - 20 de novembro - Consciência negra - domingo) - 25 de dezembro: Natal (feriado nacional - domingo) - 31 de dezembro: (sábado - ponto facultativo).

ARTIGO 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

ARTIGO 3º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

ARTIGO 4º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

ARTIGO 5º Caberá às autoridades competentes de cada secretaria municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

ARTIGO 6º Serão compensados os dias 07 de janeiro (emenda) - 14 de abril (endoenças) - 22 de Abril (emenda) - 17 de junho (emenda).

Rua Joaquim LopesFerreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

ARTIGO 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros, 06 de dezembro de 2021


EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
d.s.


Kele dos Reis Rosa
Responsável pelo Expediente